



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 032/93

SÚMULA:- Concede reposição salarial aos Ser-
vidores Públicos Municipais e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica concedida reposição salarial
de 73,59 % (Setenta e três ponto cinquenta e nove por cento) a
todo o quadro de Servidores Públicos Municipais, referente ao
mês de Setembro de 1993.

Art. 2º)- Fica igualmente repostos os ven-
cimentos do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal na mesma per-
centagem.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
EM 22 de SETEMBRO DE 1.993.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal